



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.441, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Vila Maria para a legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores de Vila Maria, para a legislatura 2017/2020 é fixado por esta Lei, na forma constitucionalmente prevista, especialmente observados os dispositivos constitucionais inscritos nos artigos 29, inc.VI, 29-A, I, § 1º e 37, inc X, XI.

Art. 2º Os Vereadores de Vila Maria perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2017, o subsídio mensal de R\$ 1.659,18 (um mil seiscientos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos).

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 1.992,31 (um mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos) , durante o período de seu mandato junto à mesa diretora.

Parágrafo único. O substituto legal que assumir a presidência nas ausências e impedimentos do Presidente da Câmara Municipal, na forma regimental, fará jus ao recebimento no valor do subsídio mensal do presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara fixados nos termos deste artigo serão reajustados anualmente, observados os limites legais e constitucionais, na mesma data e índice em que for procedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de acordo como art. 37, inciso X da Constituição Federal, exceto quanto ao primeiro ano do mandato eletivo, em que os agentes políticos referidos nesta lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data de concessão.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessões legislativas extraordinárias.

Parágrafo Único. As sessões extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art.57 § 7º, não serão indenizadas.

Art. 6º A licença do Vereador, por doença devidamente comprovada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

atestado firmado por profissional da área médica e aprovada, será remunerada.

Art. 7º Em caso de viagem na busca de conhecimentos específicos e atinentes à função legislativa, ou ainda a serviço ou representação da Câmara Municipal de Vereadores, desde que deliberado pelo plenário legislativo, o vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em resolução própria.

Art. 8º A ausência injustificada do vereador à sessão ordinária determinará o desconto de 20% (vinte por cento) por sessão, aplicável sobre o subsídio mensal.

Parágrafo único. Considera-se como justificativa legal, para os efeitos deste artigo, a ausência por motivo de problemas de doença própria, ou de familiares em primeiro grau, que dependam dos cuidados do Vereador, cuja decisão, se justifica ou não a ausência, será tomada pelo plenário legislativo.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

Vila Maria - RS, 23 de agosto de 2016.


NEURA LORINI MATT
Prefeita Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


SILVIA MATIASSO COLET
Chefe de Supervisão